



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Secretaria Operacional da Chefia de Gabinete do Procurador Geral do Trabalho

SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70040-250

Tel. (61) 3314-8500 - portal.mpt.mp.br

**2021 - Ano Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil**

**#Chega de  
Trabalho  
Infantil**

Portaria nº 1214.2021

PGEA 20.02.0001.0007935/2021-34

Fixa as diretrizes de implementação da  
Resolução CSMPT nº 185/2021.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições previstas nos artigos 87 e 91, inciso XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, e do artigo 11 da Resolução CSMPT nº 185/2021, visando ao aprimoramento da atuação institucional, RESOLVE:

Art. 1º A implementação da Resolução CSMPT nº 185/2021 obedecerá às disposições do ANEXO I desta Portaria.

Art. 2º As unidades regionais e os(as) coordenadores(as) dos GAET deverão encaminhar informações sobre as dificuldades e problemas vivenciados pelos GAET neste momento de implantação, bem como outras dúvidas e casos omissos para a fixação do(a) Procurador(a)-geral do Trabalho em consultas que garantam uniformidade de implementação e observância da Resolução CSMPT nº 185/2021.

Art. 3º Os(As) Procuradores(as) Regionais do Trabalho indicados(as) para designação na condição titulares de ofícios especiais dos GAET constarão de lista que será encaminhada pelo(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho que decidirá sobre a atuação vinculada ao ofício especial em primeiro grau.

Art. 4º Portaria entra em vigor no momento de sua publicação.

*assinado digitalmente*

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA

## ANEXO I

1. O GAET é o conjunto de ofícios especiais, num total de 8 (oito) por Procuradoria Regional do Trabalho, cada um em correspondência às Coordenadorias Nacionais Temáticas.

2. Os Projetos Nacionais Específicos mencionados no § 1º, art. 1º da Resolução CSMPT nº 185/2021 são adaptações dos projetos existentes para a implementação perante os GAET.

2.1. A adaptação poderá compreender um recorte de ações dos projetos atualmente existentes, limitando-se o conjunto de atividades, escopo, foco, segmento econômico, atividades, e demais critérios ao preconizado na Resolução CSMPT nº 185/2021;

2.2. Considerando a transição e adaptação para o ano de 2021, será possível que os GAET deliberem a ordem de prioridade de implementação dos projetos, divisão interna e formas de apoio recíproco entre os ofícios especiais.

3. A Coordenadoria Nacional encaminhará ofício ao(à) Procurador(a)-Geral do Trabalho indicando 2 (dois) projetos nacionais específicos para afetação aos GAET, no prazo de 30 (trinta) dias da edição desta Portaria.

3.1. Os projetos indicados pelas Coordenadorias Nacionais são de implementação obrigatória e condicionam a dinâmica de distribuição ao respectivo ofício especial afetado a cada coordenadoria nacional temática.

3.2. A vinculação da implementação do projeto obedece a pertinência temática do respectivo ofício especial;

3.3. As Unidades Regionais poderão, mediante deliberação do Colegiado do GAET, decidir que a implementação e distribuição de procedimentos de determinado projeto de uma Coordenadoria Nacional Temática poderá ser compartilhado com outros ofícios especiais considerada a relevância para a unidade regional e/ou equalização de demanda.

3.4. Poderão ser criados projetos intercoordenadorias que, inicialmente serão executados mediante ação conjunta e distribuição compartilhada entre os respectivos ofícios especiais das coordenadorias envolvidas, sem prejuízo de deliberação do Colegiado do GAET na inclusão e/ou participação de outros ofícios.

3.5. Na elaboração do Projeto Nacional Específico, cada Coordenadoria adotará procedimento próprio, sendo possível ao(à) Coordenador(a) Nacional apresentar o recorte e/ou adaptação de projeto já existente diretamente ao Procurador Geral do Trabalho para afetação ao GAET neste momento de transição.

4. Não sendo possível a implementação de um projeto nacional uniforme em todas as Coordenadorias, a Unidade Regional informará justificadamente ao(à) Procurador(a) Geral do Trabalho para que proceda o ato de desinstalação do respectivo escritório.

4.1. Para prevenir a desinstalação de escritório especial será possível que a Unidade Regional articule com a respectiva Coordenadoria Nacional um projeto em substituição.

4.2. O Colegiado do GAET poderá deliberar o compartilhamento da execução e distribuição relativa a um determinado projeto nacional ao escritório para qual não há projeto próprio.

5. As Unidades Regionais que demonstrem a inviabilidade estrutural para instalação de algum dos escritórios especiais vinculados aos GAET deverão informar, por meio de escritório ao(à) Procurador(a)-Geral do Trabalho, justificando a inviabilidade, para que se proceda o ato de desinstalação do respectivo escritório.

6. As Unidades Regionais, na forma do § 3º, do artigo 1º da Resolução CSMPT nº 185/2021, elaborarão no mínimo 1 (um) projeto regional que deverá observar as peculiaridades regionais e a demandar atuação articulada.

6.1. Será exigido apenas 1 (um) único projeto regional, cujas implementação e distribuição de carga de trabalho e procedimentos obedecerão aos critérios deliberados pelo Colegiado do GAET respectivo, entre todos, ou entre alguns dos escritórios especiais existentes.

6.2. O Colegiado do GAET poderá aproveitar parte de algum projeto nacional existente, ou mesmo compor e aplicar a transversalidade entre vários projetos.

7. O MPT Digital será ajustado para a existência e funcionamento dos escritórios especiais em cada Unidade Regional.

7.1. Na pendência de ajustes operacionais do sistema eletrônico, as distribuições serão realizadas nos escritórios comuns dos(as) respectivos(as)

titulares dos GAET, sem prejuízo da imediata redistribuição para o ofício especial assim que efetivamente criado.

7.2. Procedimentos Promocionais atualmente existentes nos escritórios comuns dos(as) Coordenadores(as) Nacionais, se afetos a atuação e implementação dos Projetos Nacionais Específicos, poderão ser redistribuídos para o respectivo ofício especial.

8. Até que as Coordenadorias Nacionais Temáticas encaminhem os projetos, os(as) titulares dos escritórios dos GAET deverão promover reuniões e articular com o Colegiado regional, propondo a formatação do projeto regional específico e avaliando a viabilidade de instalação integral ou parcial dos escritórios especiais.

9. Os projetos afetados aos GAET não deverão interferir na execução de outros Projetos das Coordenadorias Nacionais, nem na atuação do(a) Coordenador(a) Regional e Procuradores(as) dos escritórios comuns.

10. Os Colegiados dos GAET poderão deliberar propostas de divisão interna dos trabalhos e das formas de execução dos projetos nacionais, preservada a efetiva atuação do respectivo ofício especial de titularidade do(a) Coordenador(a) Regional no Projeto Nacional escolhido pela respectiva Coordenadoria.

10.1. Os GAET poderão apresentar justificadamente ao(à) Procurador(a)-Geral do Trabalho proposta de escolha de um quantitativo menor de projetos nacionais para priorização inicial dentro do biênio, consideradas as peculiaridades e dificuldades regionais.

10.2. Nesta hipótese o(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho ouvirá a Corregedoria Geral do Trabalho e as Coordenadorias Nacionais Temáticas, cujos projetos não foram selecionados, antes de autorizar a não execução por inviabilidade estrutural específica.